



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## **PROCESSO SELETIVO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA BOLSA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL (BCE)**

**ANO 2025**

**EDITAL Nº 890/2024**

A Diretora-Geral do Centro Federal De Educação Tecnológica De Minas Gerais (CEFET-MG), autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, torna público o processo para seleção de projetos visando à concessão, para o ano letivo de 2025, de bolsas para o Programa Bolsa Complementação Educacional (BCE), vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE), e convida os(as) servidores(as) da instituição a apresentarem propostas, conforme o estabelecido neste edital.

### **1. Objetivos do Edital**

O presente edital do Programa de Bolsa de Complementação Educacional (BCE) da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE) tem por objetivo fomentar iniciativas de natureza acadêmica, científica e cultural por meio de projetos selecionados conforme as determinações descritas a seguir. A Bolsa de Complementação Educacional (BCE) prevista neste edital deve possibilitar apoio financeiro continuado aos(às) estudantes do ensino médio/técnico e da graduação, em vulnerabilidade socioeconômica, por meio da participação nos projetos aprovados, complementando a sua aprendizagem em áreas do conhecimento correlatas ao curso e/ou contribuindo para sua formação integral. As bolsas serão concedidas exclusivamente aos(às) estudantes assistidos(as) pelo Programa de Bolsa Permanência da DDE e selecionados(as) pelas Coordenações de Desenvolvimento Estudantil (CDEs), nos termos descritos no presente edital.

### **2. Objetivos do Programa Bolsa Complementação Educacional (BCE)**

2.1. O Programa de Bolsa de Complementação Educacional do CEFET-MG tem como principais objetivos:

- a) viabilizar, por meio de apoio financeiro para pagamento de bolsistas, a execução de projetos de natureza acadêmica, científica ou cultural;
- b) possibilitar aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

socioeconômica, regularmente matriculados(as) no CEFET-MG, suporte financeiro que contribua para sua permanência na instituição e conclusão de seu curso;

c) possibilitar aos(às) bolsistas a complementação de sua aprendizagem por meio de atividades consonantes com os conhecimentos teóricos adquiridos no curso e/ou visando à sua formação integral;

d) possibilitar o aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e social vinculado com a formação acadêmica dos(as) estudantes;

e) possibilitar aos(às) estudantes vivências em projetos socioculturais que beneficiem a comunidade; e

f) possibilitar maior interação entre o ensino técnico de nível médio e a graduação.

### **3. Condições para apresentação das propostas**

3.1. Poderão apresentar propostas a este edital servidores(as) do quadro permanente do CEFET-MG, em efetivo exercício; pesquisadores(as) visitantes do CEFET-MG; servidores(as) em colaboração técnica no CEFET-MG até a finalização do projeto; e servidores voluntários egressos do CEFET-MG (mediante apresentação de contrato com validade de, no mínimo, 2 anos a partir do início da execução dos projetos, que, cumulativamente:

a) possuam título de graduação;

b) tenham currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*/ CNPq; e

c) possuam formação/atuação correlata à área do projeto proposto.

3.2. Os proponentes deverão ser os próprios orientadores dos bolsistas e possuir nível de escolaridade superior ao do(s) bolsista(s) solicitado(s).

3.3. Os projetos apresentados deverão:

a) obedecer às diretrizes sociais do Programa, bem como as de natureza acadêmica para o ensino, pesquisa e extensão;

b) adotar o modelo disponível na página do Programa, considerando as limitações de páginas e formatação:

<<https://www.dde.cefetmg.br/assistencia-estudantil/programas/bolsa-complementacao-educacional-2/>>;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

c) indicar a qual(is) objetivo(s) de desenvolvimento da [Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável](#) se vinculam ou mais se aproximam;

d) obter aprovação da chefia imediata do proponente, conforme modelo de declaração de anuência da chefia imediata, disponível no SIPAC > Aba documentos > Cadastrar documento > Declaração de anuência (BCE) > Escrever documento > Carregar Modelo. A declaração deverá ser anexada em formato PDF na plataforma de inscrição, conforme item 9.

#### 4. Cronograma

Item	Período
a) Inscrição de propostas	19/12/2024 - 15/01/2025
b) Homologação das propostas	29/01/2025
c) Análise das propostas pela comissão de avaliação da DDE	03/02/2025 - 21/02/2025
d) Resultado preliminar	25/02/2025
e) Interposição de recursos	26/02/2025
f) Resultados de julgamento de recursos e resultado final do processo seletivo	28/02/2025
g) Processo de seleção dos bolsistas realizado pelas CDEs	26/03/2025 - 25/04/2025
h) Vigência do projeto	01/05/2025 - 27/02/2026
i) Preenchimento do questionário <i>on-line</i> de avaliação final do Projeto em suas versões bolsista, orientador(a) e CDE	01/03 a 31/03/2026
j) Emissão dos certificados - para projetos integralmente concluídos, inclusive com relação ao item "i" deste Cronograma	a partir de 01/04/2026

#### 5. Quantitativo de bolsas

5.1. A DDE disponibilizará para este edital um total de 100 (cem) bolsas para estudantes do ensino médio técnico e da graduação, distribuídas entre os *campi* do CEFET-MG, conforme as propostas de projetos aprovadas a partir dos critérios de avaliação dispostos no item 10 deste edital.

5.2. O(A) orientador(a) poderá ter aprovados até 2 (dois) projetos diferentes.

5.3. Cada projeto poderá solicitar até 2 (dois/duas) bolsistas, desde que **cada bolsista tenha obrigatoriamente um plano de trabalho específico com atividades distintas.**

5.4. O(s) bolsista(s) selecionados deverá(ão) estar matriculado(s) no *campus* de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

lotação do orientador e/ou coorientador.

## 6. Características da bolsa

6.1. A bolsa mensal é fixada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

6.2. O(A) estudante selecionado(a) pela CDE deverá preencher o termo de compromisso disponível no endereço: <https://www.dde.cefetmg.br/assistencia-estudantil/programas/bolsa-complementacao-educacional-2/>.

6.3. A carga horária de atividades do(a) estudante bolsista não poderá exceder 20 horas semanais, devidamente conciliadas com as atividades escolares.

6.4. Não há renovação automática de bolsa após a conclusão do projeto.

6.5. O pagamento das bolsas ocorrerá no mês seguinte ao cumprimento das atividades e poderá ser interrompido caso:

a) não seja entregue o relatório de atividades/frequência até o dia 5 de cada mês; ou

b) seja verificado o descumprimento das obrigações assumidas conforme regulamentos e atividades propostas pelo projeto.

6.6. A frequência do(a) bolsista será apurada por meio de relatório de atividade mensal enviado à CDE do respectivo *campus* do(a) bolsista, via sistema SIPAC, assinado pelo(a) estudante e pelo(a) orientador(a) (modelo disponível na página do programa, em: <https://www.dde.cefetmg.br/programas/bolsa-complementacao-educacional>).

6.7. A bolsa mensal concedida destina-se exclusivamente ao(à) bolsista selecionado(a), não sendo permitido o seu repasse a outrem.

6.8. Poderá ocorrer a substituição de bolsista, desde que mantido o plano de trabalho proposto originalmente para o projeto.

6.9. As solicitações de substituições de bolsistas deverão ser justificadas e apresentadas por escrito pelos(as) orientadores(as) à CDE do *campus* em que o projeto está sendo desenvolvido. A CDE deverá avaliar a solicitação e realizar os encaminhamentos pertinentes.

6.8 Informações e instruções específicas aos(às) orientadores(as), bolsistas e CDEs podem ser consultadas nos guias disponíveis em:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

<https://www.dde.cefetmg.br/programas/bolsa-complementacao-educacional>.

## 7. Estudantes elegíveis

7.1. Poderá ser bolsista contemplado(a) da Bolsa de Complementação Educacional o estudante que:

a) for bolsista da Bolsa Permanência no âmbito do Programa de Bolsa Permanência; e

b) comprometer-se a desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sob a orientação do(a) proponente.

7.2. A Bolsa Permanência e a Bolsa de Complementação Educacional não são acumuláveis. O(A) estudante selecionado(a) para a BCE deixará, se for o caso, de receber a Bolsa Permanência.

7.3. Caso a disponibilidade de horário do(a) estudante seja alterada, este(a) deverá comunicar previamente ao(à) orientador(a) e à CDE.

## 8. Prazo de execução dos projetos

8.1. O prazo de execução dos projetos selecionados neste edital será de 10 (dez) meses ininterruptos, de 1º maio de 2025 a 27 de fevereiro de 2026.

8.2. O(A) estudante bolsista terá direito a férias remuneradas proporcionais aos meses de atividade, preferencialmente coincidentes com as férias escolares.

## 9. Submissão de Projetos no processo seletivo

### 9.1. Inscrição

9.1.1. No ato da submissão o(a) proponente deverá:

a) preencher o formulário eletrônico de inscrição de projeto disponível no endereço <<https://forms.gle/ssYNZsvYjh6rPaKS6>> no período indicado no item 4 - Cronograma;

b) anexar, em formato pdf, o projeto proposto a ser desenvolvido, com seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho, conforme item 9.2; e

c) anexar, em formato pdf, a Declaração de Anuência da Chefia Imediata, como documento suplementar.

9.1.2. Após a submissão, o(a) proponente receberá *e-mail* com a confirmação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

da proposta inscrita, o qual servirá como comprovante do recebimento.

9.1.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma do presente edital.

## **9.2. Modelo de proposta**

9.2.1. As propostas são limitadas a, no máximo, 6 (seis) páginas, devendo ser apresentadas em um mesmo arquivo eletrônico (formato pdf) e compostas de capa, corpo do projeto e plano(s) de trabalho do(s/as) bolsista(s). O modelo do projeto encontra-se disponível na página do Programa: <<https://www.dde.cefetmg.br/programas/bolsa-complementacao-educacional>>.

9.2.2. A proposta de projeto deverá conter obrigatoriamente:

a) **capa:** 01 (uma) página contendo o título do projeto, nome do(a) proponente, um resumo (entre 200 e 300 palavras), *link* do currículo *lattes*, três palavras-chave, área do conhecimento acadêmico, objetivos de desenvolvimento sustentável aos quais o projeto se vincula ou se aproxima, local e data;

b) **corpo do projeto:** máximo de 03 (três) páginas distribuídas em: apresentação do problema, objetivos do projeto, metodologia de trabalho, resultados e impactos esperados, recursos necessários e referências bibliográficas;

c) **plano de trabalho do(a) bolsista:** 01 (uma) página por plano de trabalho contendo obrigatoriamente: 1) indicação no cabeçalho do curso, período/série/módulo recomendável para a seleção do(a) bolsista; 2) objetivo, descrição e relevância das atividades propostas para o(a) bolsista; 3) local de desenvolvimento das atividades; 4) cronograma; 5) metodologia de acompanhamento.

9.2.3. O projeto deverá ser digitado em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas.

9.2.4. O(A) orientador deve garantir a supervisão e orientação das atividades desenvolvidas pelo bolsista no local descrito no projeto.

9.2.5. Fica vedado o desenvolvimento de atividades, pelo(a) bolsista, em locais que não estejam previamente descritos no projeto submetido e aprovado.

9.2.6. O Programa Bolsa de Complementação Educacional isenta-se da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

responsabilidade de quaisquer custos relacionados ao transporte e à alimentação do(s/as) bolsista(s) em atividade realizada fora do âmbito institucional.

9.2.7. O projeto e o(s) plano(s) de trabalho que compõem a proposta devem ser apresentados conforme o estabelecido neste item, seguir o padrão de formatação exigido e conter todos os itens previstos nesta chamada.

## 10. Avaliação das propostas

10.1. Caberá à DDE:

- a) a análise do cumprimento dos itens 1.2 e 2.2 deste edital e a homologação das propostas recebidas; e
- b) a indicação dos nomes dos integrantes e da presidência da comissão instituída para avaliação das propostas deste edital.

10.2. Caberá à comissão avaliadora:

- a) avaliar, considerando a coerência e o conteúdo teórico das propostas, os quesitos 1-5, identificados no Quadro 1.

10.3. Caberá à CDE do *campus* onde o projeto será executado:

- a) avaliar, considerando os objetivos do Programa BCE, o quesito 6, identificado no Quadro 1.

10.4. As avaliações mencionadas acima serão realizadas atribuindo valor de 0 a 10 pontos aos quesitos identificados no Quadro 1, com os seus respectivos pesos:

**Quadro 1 - Critérios da Avaliação das Propostas**

Quesitos do Projeto	Pontuação		Peso
	Mínima	Máxima	
1. Clareza e aplicabilidade da execução do projeto	0	10	0,1
2. Cronograma de execução	0	10	0,1
3. Infraestrutura e recursos disponíveis	0	10	0,2
4. Metodologia de acompanhamento do bolsista pelo orientador	0	10	0,2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

5. Conteúdo, inovação e variabilidade das atividades do bolsista ao longo do período	0	10	0,2
6. Avaliação global do projeto	0	10	0,2

10.5. Para cada quesito será atribuída nota mínima de 0,0 (zero) e máxima de 10,0 (dez) pontos.

10.6. A pontuação final do projeto (P) será o resultado da soma das notas, atribuídas pela comissão instituída para avaliação das propostas deste edital e CDEs, multiplicadas pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:

$P = \sum (n.p)$ , onde:

P = pontuação final do projeto; n = nota do quesito; p = peso do quesito.

## **11. Classificação e desclassificação das propostas**

11.1. A classificação das propostas será dada por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite do número de bolsas disponíveis.

11.2. Será desclassificada a proposta que não atingir o mínimo de 60% do total da pontuação.

11.3. A avaliação e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Avaliadora instituída. Em consequência, reserva-se o direito a esta comissão de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexequíveis.

11.4. Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida à ordem de prioridade estabelecida:

- a) conteúdo e variabilidade das atividades do bolsista ao longo do período;
- b) infraestrutura e recursos disponíveis no setor de trabalho do(a) bolsista; e
- c) metodologia de acompanhamento das atividades do(a) bolsista pelo(a) orientador(a).

11.5. Concluído o processo de avaliação, a comissão instituída para avaliação das propostas deste edital elaborará relatório, cujo resultado preliminar será divulgado pela DDE conforme estabelecido no item 4 - Cronograma.

11.6. Após a divulgação dos resultados, havendo desistência por parte do(a) proponente, este deverá comunicar oficialmente à DDE que convocará a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
próxima proposta, respeitada a ordem de classificação.

## 12. Recursos

12.1. Eventuais recursos, contra o resultado deverão ser interpostos à comissão de avaliação, por escrito, exclusivamente via SIPAC destinados à Coordenação do Programa de Assistência Estudantil (CPAE) usando o tipo de documento: 'Recurso', conforme data estabelecida no item 4 - Cronograma.

## 13. Resultado final do processo seletivo

13.1. O resultado final deste processo seletivo será divulgado conforme data estabelecida no item 4 - Cronograma, no endereço eletrônico:

<<https://www.dde.cefetmg.br/programas/bolsa-complementacao-educacional/>>.

## 14. Acompanhamento e avaliação da execução dos projetos

14.1. O acompanhamento e a avaliação dos projetos ocorrerá por intermédio de:

a) relatório de atividade mensal conforme especificado no item 6.6 do presente edital;

b) verificação *in loco* dos projetos, caso necessário, ficando a cargo das CDE's definirem o período e a metodologia apropriada para a realização dos contatos;  
e

c) questionário *on-line* de avaliação final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, a ser disponibilizado pela DDE e preenchido no mês subsequente ao término da execução dos projetos, em suas versões bolsista, orientador(a) e CDE;

14.2. É de responsabilidade do(a) orientador(a) o acompanhamento do(a) bolsista para entrega dos relatórios que lhe forem solicitados, dentro dos prazos estipulados. Mais informações estão disponíveis nos guias publicados em:

<https://www.dde.cefetmg.br/programas/bolsa-complementacao-educacional/>

## 15. Publicações, apresentação de resultados e certificações

15.1. As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverão citar, obrigatoriamente, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e o Programa Bolsa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Complementação Educacional como apoiadores.

15.2. Os resultados parciais ou conclusivos dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa BCE devem, obrigatoriamente, ser apresentados em eventos, internos ou externos ao CEFET-MG, científicos, acadêmicos e/ou artístico-culturais (exemplos: Semana de C&T/ Semana de Arte e Cultura/META/ e outros).

15.3. A comprovação de apresentação dos trabalhos deverá ser enviada por *e-mail* para a CDE do *campus*.

15.4. Ao fim do projeto, a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil enviará relatório de avaliação a ser preenchido por bolsistas, orientadores(as) e Coordenações de Desenvolvimento Estudantil (CDEs).

15.5. A certificação de orientadores(as) e bolsistas ocorrerá após a comprovação da apresentação de resultados parciais ou conclusivos nos eventos mencionados no item 15.2 e do preenchimento do relatório referenciado no item 14.1 c.

15.6. Declarações que comprovem a atividade de orientação de projetos em curso deverão ser emitidas pela CDE do *campus*.

## **16. Normas aplicáveis**

16.1. Compete à DDE avaliações e deliberações sobre o Programa BCE e às CDEs o acompanhamento da execução de projetos.

16.2. Compete ao(à) orientador(a) orientar, dirigir e acompanhar a execução das atividades do(a) bolsista, entre outras atribuições afins ao adequado desenvolvimento do projeto.

16.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o(a) interessado(a) que não o fizer até o terceiro dia útil posterior à sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele(a) que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente à avaliação, eventuais falhas ou imperfeições.

16.4. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem isso implicar direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.5. A inscrição dos projetos no processo seletivo implica a aceitação por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

parte dos(as) proponentes e dos(as) bolsistas selecionados(as) das normas estabelecidas neste edital.

16.6. Estudantes e servidores em situação de inadimplência junto às CDEs e/ou ao Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG ficarão impossibilitados de participar desta chamada.

16.7. Não é permitido à proponente, estando em afastamento, orientar bolsista. Caso o(a) orientador(a) venha a se afastar durante o período de desenvolvimento das atividades e não havendo um coorientador (a) que atenda às condições de participação previstas neste edital, o projeto será interrompido.

16.8. Os(As) bolsistas se obrigam a devolver, em valores atualizados, os pagamentos recebidos indevidamente.

16.9. Projetos que envolvam pesquisa com seres humanos devem consultar o [Comitê de Ética em Pesquisa \(CEP\)](#) do CEFET-MG quanto à necessidade de sua formalização, antes do início da coleta de dados. Esse procedimento não constitui pré-requisito para submissão do projeto ao presente edital.

16.10. Em atenção aos direitos e deveres do Termo de Compromisso assinado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) bolsista, havendo descumprimento, o projeto poderá ser cancelado.

16.11. Em caso de substituição de bolsista, o perfil indicado e aprovado pela CDE, em conformidade com o disposto neste edital, deverá ser respeitado.

## 17. Esclarecimentos e informações adicionais

17.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por mensagem eletrônica nos seguintes contatos das CDEs:

<i>Campus</i>	<i>Correio eletrônico</i>
Araxá	cde-ax@cefetmg.br - Telefone: (34) 3669-4510
Belo Horizonte - Nova Suíça	cde-ns@cefetmg.br - Telefone: (31) 3319-6730 / (31) 3319-672
Belo Horizonte - Nova Gameleira	cde-ng@cefetmg.br - (31) 3319-7097 (31) 3319-7098
Contagem	cde-cn@cefetmg.br - Telefone: (31) 3368-4314 / (31) 3368-4336



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Curvelo	cde-cv@cefetmg.br - Telefone: (38) 3729-3914
Divinópolis	cde-dv@cefetmg.br - Telefone: (37) 3229-1155
Leopoldina	cde-lp@cefetmg.br - Telefone: (32) 3449-2303
Nepomuceno	cde-np@cefetmg.br - Telefone: (35) 3861-4508 / (35) 3861-4510
Timóteo	cde-tm@cefetmg.br - Telefone: (31) 3845-4602 (31) 3845-4602
Varginha	cde-vg@cefetmg.br - Telefone: (35) 3690-4207/ (35) 3690-4210 / (35) 3690-4218 / (35) 3690-4209

## **18. Disposições gerais**

18.1. A participação neste edital implica a aceitação, tanto por parte dos(as) proponentes quanto por parte dos(as) estudantes, das normas e do cronograma nele estabelecido.

18.2. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Comissão instituída para avaliação das propostas deste edital, cabendo à presidência a decisão final.

## **19. Prazo de validade e publicação**

19.1. Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024



*EDITAL Nº 890/2024 - DDE (11.48)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 19/12/2024 08:13 )*

*CARLA SIMONE CHAMON*

*DIRETORA-GERAL - TITULAR*

*CEFET-MG (11.00)*

*Matrícula: ###180#8*

*(Assinado digitalmente em 18/12/2024 16:08 )*

*LEANDRO BRAGA DE ANDRADE*

*DIRETOR - TITULAR*

*DDE (11.48)*

*Matrícula: ###998#3*

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **890**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **18/12/2024** e o código de verificação: **7d92df42a7**